ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 053/96 **Data** 24 / 05 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/96

unto:- ALTERA OS TERMOS DA LEI Nº 2.385, DE 20/12/91, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 27 / MAIO / 1996
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.05.1996

PROTOCOLO: 24.05.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃ

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

24.05.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA

27.05.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 001

Of. Cam. no. 053/96

ERECHIM, 22 DE MAIO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 27 / MAIO / 19 96
HELLY LUIZ PARENTI
PPeesidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei no. 040/96,** que ALTERA OS TERMOS DA LEI no. 2.385, DE 20/12/91, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 053/96	24, 05, 19 96

PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 24 / MAIO / 19 96
PRESIDENTE

À vereadora
Terezinha Maria
Peggion para relatar.
Em 24/05/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 002

PROJETO DE LEI no. 040/96.

ALTERA OS TERMOS DA LEI no. 2.385, DE 20/12/91, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1o. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, com órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2o. - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - definir e eleger as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias;
e) Mitra Diocesana;
f) Associação Comercial e Industrial de Erechim;
g) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Erechim;
h) Presidente da União das Associações de Moradores de Erechim;
i) Representante da União das Associações de Moradores de Erechim;
j) CEPERGS/Sindicato;
l) Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo;
m) Diretório Acadêmico da URI;
n) Representantes dos Prestadores de Serviços (Municipais, Rodoviários, Bancários, Vigilantes, Eletricitários).

Parágrafo 1o. - Não será permitida a presença por procuração.

Parágrafo 2o. - Será considerada como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída.

Parágrafo 3o. - Não é permitido o acúmulo de representação neste Conselho.

Parágrafo 4o. - O trabalho dos membros deste Conselho ou em sua Diretoria será gratuito.

Art. 4o. - O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Erechim é Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Regimento previsto no Art. 10, desta Lei, disporá sobre o substituto do Presidente deste Conselho.

Art. 5o. - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Fl. 003

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Da parte Governamental;

a) Secretário Municipal de Saúde;
b) Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social;
c) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
d) Delegado da SSMA-RS/11a. DRS;
e) EMATER - Escritório Municipal;

II - Prestadores:

a) Hospital de Caridade;
b) Hospital Santa Terezinha;

III - Dos profissionais de Saúde:

a) AMRIGS - Seccional Erechim;
b) Associação dos Odontólogos;
c) Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais e Fonoaudiólogos;
d) AEFE/COREN - R/S;
e) Presidente da Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;
f) Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Erechim;

IV - Usuários:

a) FAPES/URI;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
c) Sindicato Rural de Erechim;

Fls. 005

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6o. - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciais em resoluções.

Art. 7o. - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8o. - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser criadas comissções internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Sáude e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9o. - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Fls 006

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão atendidas através de dotações consignadas na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal no. 2.385, de 20.12.91.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 22 DE MAIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 007

J U S T I F I C A T I V A

O Conselho Municipal de Saúde, órgão já constituído por esse Legislativo, através da Lei Municipal no. 2.385/91, possuía algumas particularidades que não atendiam às exigências da Secretaria Estadual de Saúde e do próprio Ministério.

Anotadas as falhas apontadas pelos órgãos superiores, estamos reeditando a Lei com as devidas correções. A necessidade da reformulação, e o elevado valor e contribuição do Conselho à administração da saúde pública é irrecusável.

Por estas razões rogamos a Vossas Excelências o exame da matéria e a sua aprovação.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

retaria de Administração

Nº 2385, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Fls 03

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Esta- Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto tigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder lativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir e eleger as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos do Inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde de públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - da parte governamental:

1. Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ou seu substituto legal;
2. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social ou seu substituto legal;
3. Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu substituto legal;
4. Delegado da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul ou seu representante legal;

5. Responsável pelo Escritório Municipal da EMATER ou seu substituto legal;

6. Presidente do Centro Integrado de Ensino de Erechim FAPES ou seu substituto legal.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

1. Presidente do Hospital de Caridade de Erechim; ou seus substituto legal;

2. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Santa Terezinha Ltda ou seus substituto legal.

3. Presidente da Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai ou seu substituto legal;

4. Representante dos médicos - indicado pelo Conselho Regional de Medicina ou Associação local.

5. Representante dos Odontólogos - indicado pelo Conselho Regional de Odontólogos ou Associação local.

6. Representante dos Psicólogos, Assistentes Sociais e Fonoaudiólogos - indicado pelos respectivos Conselhos ou Associação local;

7. Representante do COREN e Fisioterapeutas - indicado pelo respectivo Conselho ou Asso ciação local.

III - dos usuários:

1. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim ou seu substituto legal;

2. Presidente do Sindicato Rural de Erechim ou seu substituto legal;

3. Representante dos Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias de Erechim;

Fls. 011

4. Representante dos Sindicatos de trabalhadores nas Indústrias de Erechim
5. Representante da Mitra Diocesana.
6. Presidente da Associação Comercial e Industrial de Erechim ou seu substituto legal.
7. Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Erechim ou seu substituto legal.
8. Presidente da União das Associações de Moradores de Erechim ou seu substituto legal.
9. Representante da União das Associações dos Moradores de Erechim.
10. Presidente do Núcleo do CPERGS - SINPRO ou seu substituto legal.
11. Presidente da ABCAL ou seu substituto legal.
12. Presidente do Diretório Acadêmico Universitário de Erechim ou seu substituto legal.
13. Representante dos prestadores de serviços (Municipários, Rodoviários, Bancários, Vigilantes e Eletricitários).

§ 1º - Não será permitida a presença por procuração.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída.

§ 3º - Não é permitido o acúmulo de representação neste Conselho.

§ 4º - O trabalho dos membros deste Conselho ou em sua Diretoria, será gratuito.

O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Erechim é Presidente nato do Conselho Municipal de Saúde.

Fls. 012

§ 1º O Regimento previsto no artigo 10 desta Lei disporá sobre o substituto do Presidente deste conselho.

5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciais em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Fls. 014

t. 10º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

. 11º - As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão atendidas através de dotações consignadas na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 2185 de 08 de setembro de 1989.

. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

tre-se e publique-se
Data Supra

IZ FELIPE DE MARCHI
tario de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

015

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 040/96

Incluir no artigo 3º iten I.

letra F) - Secretário Municipal da Fazenda

Sala das Sessões, 27 de Maio de 1996

Cezar Augusto Caldart
Vereador do PFL

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 MAIO / 1996

Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 01 16

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 053/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/96

EMENTA: ALTERA OS TERMOS DA LEI Nº 2.385, DE 20/12/91, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 / MAIO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

RELATOR: TEREZINHA MARIA PEZZIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Com a finalidade de emitir meu parecer, recebi o presente Projeto de Lei Executivo, o qual objetiva alterar os termos da Lei Nº 2.385, de 20/12/91, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Para tanto, examinei o presente projeto e constatando que o mesmo encontra-se dentro da legislação vigente, emito parecer CONSTITUCIONAL.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Maio de 1996.

TEREZINHA MARIA PEZZIN
Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 27 MAIO 19 96
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

058/96 - ZB

Erechim (RS), 28 de Maio de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 27 de maio/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/96

Corrige os Vencimentos dos Servidores Municipais e da Administração Indireta pelo índice de correção da moeda do período de abril de 1.996.

APROVADO

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/96

Concede diárias a membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Nº 2.448/96, quando no exercício de representação do órgão fora do Município.

APROVADO

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/96

Altera os termos da Lei Nº 2.385, de 20/12/91, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

APROVADO COM EMENDA

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/96

Aprova o Plano de Auxílios e Subvenções de que trata a Lei Municipal nº 2.661/94, e dá outras providências.

APROVADO.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.794, DE 28 DE MAIO DE 1996.

ALTERA OS TERMOS DA LEI no. 2.385, DE 20/12/91, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1o. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, com órgão deliberativo do Sistema único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2o. - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - definir e eleger as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Da parte Governamental;

a) Secretário Municipal de Saúde;
b) Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social;
c) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
d) Delegado da SSMA-RS/11a. DRS;
e) EMATER - Escritório Municipal;
f) Secretário Municipal da Fazenda;

II - Prestadores:

a) Hospital de Caridade;
b) Hospital Santa Terezinha;

III - Dos profissionais de Saúde:

a) AMRIGS - Seccional Erechim;
b) Associação dos Odontólogos;
c) Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais e Fonoaudiólogos;
d) AEFE/COREN - R/S;
e) Presidente da Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;
f) Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Erechim;

IV - Usuários:

a) FAPES/URI;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
c) Sindicato Rural de Erechim;
d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias;
e) Mitra Diocesana;
f) Associação Comercial e Industrial de Erechim;
g) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Erechim;
h) Presidente da União das Associações de Moradores de Erechim;
i) Representante da União das Associações de Moradores de Erechim;
j) CEPERGS/Sindicato;
l) Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo;
m) Diretório Acadêmico da URI;
n) Representantes dos Prestadores de Serviços (Municipais, Rodoviários, Bancários, Vigilantes, Eletricitários).

Parágrafo 1o. - Não será permitida a presença por procuração.

Parágrafo 2o. - Será considerada como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída.

Parágrafo 3o. - Não é permitido o acúmulo de representação neste Conselho.

Parágrafo 4o. - O trabalho dos membros deste Conselho ou em sua Diretoria será gratuito.

Art. 4o. - O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Erechim é Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Regimento previsto no Art. 10, desta Lei, disporá sobre o substituto do Presidente deste Conselho.

Art. 5o. - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6o. - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciais em resoluções.

Art. 7o. - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8o. - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser criadas comissções internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Sáude e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9o. - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão atendidas através de dotações consignadas na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal no. 2.385, de 20.12.91.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 28 DE MAIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração